

Relatório

Projeto de Lei n.º 32/XVI/1.ª (IL)

Relatora: Deputada Ana
Bernardo (PS)

Facilita o acesso às cadernetas prediais do património imobiliário do Estado

PARTE I - CONSIDERANDOS

O Projeto de Lei n.º 32/XVI/1.ª (IL) - Facilita o acesso às cadernetas prediais do património imobiliário do Estado, ao qual se refere o presente relatório, foi apresentado à Assembleia da República, no dia 27 de março de 2024, pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (GP IL), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa, a qual foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, foi admitida a 4 de abril e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª COFAP), com conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª CACDLG), tendo sido anunciada no dia 17 do mesmo mês.

Apresentação sumária da iniciativa

Através da iniciativa em apreço, propõe o GP IL eliminar as restrições no acesso às cadernetas prediais dos imóveis da Administração Pública, permitindo que qualquer cidadão interessado possa solicitá-las junto dos serviços das finanças.

Requisitos constitucionais, regimentais e formais

Para efeitos do presente relatório, subscrevem-se as considerações feitas na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, a qual se encontra em anexo ao presente relatório e é dele parte integrante.

Enquadramento jurídico e parlamentar

A nota técnica que se encontra em anexo ao presente relatório apresenta uma análise cuidada e detalhada sobre o enquadramento jurídico relevante para a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de elaboração facultativa nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a 5.ª COFAP conclui o seguinte:

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

1. O GP IL, no âmbito do poder de iniciativa conferido pela Constituição da República Portuguesa e pelo Regimento da Assembleia da República, apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 32/XVI/1.ª (IL) - Facilita o acesso às cadernetas prediais do património imobiliário do Estado;
2. O Projeto de Lei em apreço parece reunir os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e para ser discutido e votado, na generalidade, em Plenário da Assembleia da República;
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

- Nota técnica do Projeto de Lei n.º 32/XVI/1.ª (IL) - Facilita o acesso às cadernetas prediais do património imobiliário do Estado.

Palácio de São Bento, 8 de maio de 2024,

A Deputada Relatora

(Ana Bernardo)



O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)



